

BOLETIM



ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANNO V.

RIO DE JANEIRO, 2 DE MAIO DE 1936

N. 51

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA
ELEITORAL

JULGAMENTOS

O Sr. ministro presidente designou o dia 4 de maio, para julgamento dos seguintes processos:

1. Recurso eleitoral n. 261 — Pernambuco — (Relator, Sr. ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente Demócrito Torres Lafayette e recorrido Alcides Lopes de Siqueira. (Adiado por ter pedido visto dos autos o professor João Cabral).

2. Recurso eleitoral n. 274 — Paraná — (Relator, senhor desembargador José Linhares), sendo recorrente Guatãra Borba Carneiro e recorrido Nelson Santos.

3. Recurso eleitoral no 281 — Goyaz — (Relator, senhor desembargador Collares Moreira), sendo recorrente Elysio Alves da Rocha e recorrido João Martins Honório.

4. Processo n. 1.866 (relator Sr. ministro Plínio Casado). O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Geraes consulta sobre: 1º) se se applica, na eleição de juizes de paz, naquello Estado, o systema processual estabelecido peloCodigo Eleitoral, no art. 82; 2º) realizando-se essas eleições no mesmo dia em que se processam as de vereadores das Camaras Municipaes, se serão os juizes de paz votados em cédulas e sobrecartas distinctas ou em 2 cédulas, numa só sobrecarta.

5. Processo n. 1.895 (relator, Sr. ministro Plínio Casado). A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado do Maranhão, requer nos termos do art. 12 § 8 da Constituição Federal um attestado de legitimidade dos mandatos dos senhores Felix Valois, Euclydes Maranhão, João Martins e outros, deputados a mesma Assembléa Legislativa.

6. Processo n. 1.903 (relator, Sr. ministro Laudo de Camargo). O presidente do Tribunal Regional de São Paulo consulta sobre 1º) se o art. 82 § 3º da Constituição Federal, refere-se, sómente, á composição dos Tribunaes Regionaes, que deverá ser feita de modo analogo ao do Eupremo Tribunal, isto é, de um terço, para cada classe, ou comprehende também, o sorteio, para a escolha dos juizes, isto é, para os de 1ª instancia letra "c" determina seja feita por eleição; 2º) na hypothese de ser feita a escolha do juiz de 1ª instancia (quando verificada a vaga), por eleição, como determina o Codigo e não por sorteio, como conciliar-se a disposição do art. 21 § 2º, letra "c" do referido Codigo com o de seu art. 22.

7. Processo n. 1.904 (relator Sr. desembargador José Linhares). O Partido Liberal do Pará consulta sobre se o presidente da Camara Municipal, em exercicio do cargo de Prefeito, em virtude do fallecimento do candidato eleito, mas não empossado, pode candidatar-se nas novas eleições, a vista do art 104 letra a do Codigo Eleitoral.

8. Processo n. 1.905 (relator, Sr. desembargador Collares Moreira). O presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Matto Grosso pede providências no sentido de ser declarado vago o lugar de membro substituto de 3ª categoria naquello Tribunal, em virtude do juiz federal substituto, não

vitalicio, não poder continuar exercendo aquelle cargo, consoante decisão deste Tribunal Superior proferida em consulta do Sr. procurador regional eleitoral daquelle mesmo Estado.

9. Processo n. 1.907 (relator Sr. professor Candido de Oliveira Filho). O vice-presidente, em exercicio, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, submete ao Tribunal Superior, o pedido de dispensa do Sr. desembargador Oscar de Gouvêa Cunha Barreto, das funcções de juiz effectivo daquelle Tribunal.

(10. Processo n. 1.098 (relator, Sr. ministro Plínio Casado). José de Barros Franco Netto pede ao Tribunal Superior providencias afim de que seja designado um juiz eleitoral para a comarca de Parahyba do Sul, estado do Rio de Janeiro, que ha cerca de tres mezes se acha privada de um juiz togado, estando todo o serviço eleitoral paralyzado.

11. Processo n. 1.891 (relator, Sr. desembargador José Linhares). Projecto do Regimento Interno do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 30 de abril de 1936. — Agripino Veado, director da Secretaria.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE ABRIL DE 1936

Primeira Secção

Papeis protocollados

N. 844 — Circular n. 9, da Commissão Central de Compras.

N. 845 — Officio s/n., da Camara Municipal de Guaraçuva — Paraná.

N. 846 — Telegramma 142.100/125, do Tribunal Regional de Pernambuco.

N. 847 — Telegramma 142.100/123, do Tribunal Regional de Pernambuco.

N. 848 — Telegramma 75.400, do Tribunal Regional do Pará.

N. 849 — Telegramma 286.800, do Tribunal Regional do Pará.

N. 850 — Petição de Celso Magalhães com referencia ao processo n. 1.899.

Correspondencia expedida

Telegrammas do Sr. ministro presidente:

N. 101 — Ao Exmo. Sr. Nereu Ramos, governador de Santa Catharina — Agradecendo a communicação de haver reassumido o governo do Estado.

N. 102 — Ao Exmo. Sr. presidente da Assembléa de Alagoas — Agradecendo a communicação do inicio dos trabalhos da 2ª legislatura.

N. 103 — Ao Exmo. Sr. Marcelo Silva, vice-presidente do Tribunal Regional de Goyaz — Agradecendo a communicação de haver assumido a presidencia do Tribunal Regional.